

EDITAL Nº 02/2019
ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU** através do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, por determinação do Sr. Prefeito, faz saber que, com base no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 redação dada pela Lei 12.696/12, e na Lei Municipal nº 6.169/11 alterada pela Lei Municipal nº 6.714/15 e Lei Municipal nº 3.473/92 e conforme Decreto nº 12.865/15, com fiscalização do Ministério Público realizará o **Processo Seletivo – Processo de Escolha** para o provimento da função de **CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR e SUPLENTE para o Conselho 1 e 2** (quatriênio 2020/2023), tendo em vista a Resolução do CONANDA nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014 **que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional**, descrito no Capítulo II deste Instrumento e que será composto por **Processo Seletivo- Processo de Escolha** sendo este na modalidade “Provas” e **Processo de Escolha**, regidos de acordo com as Instruções Especiais, parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1. O Processo Seletivo – Processo de Escolha realizar-se-á sob a responsabilidade da Comissão Examinadora/Comissão Especial, composta por: **Andrea Ferreguti, Vanessa Queiroz Castro, Larissa Dota Zonaro, Cátia Aparecida Cardoso Teixeira, Idalina dos Santos Lima, Priscila Medina Pitta de Souza, Maria Inês Fontana, Maria Dvanil D’Avila Calobrizi, Josiane Fernandes Lozigia Carrapato, Lucas ChasserauxTaulil, Adriana EricaVenturini** e sob a organização de **Mariana Félix Bueno Belone, Mônica Cristina Pereira Santana e Sandra Marquezi Pirola Bezerra**, sendo todos os membros nomeados através da Portaria nº 239/2019, obedecidas as normas deste Edital.
2. O **Processo Seletivo – Processo de Escolha** destina-se ao preenchimento de vagas ora existentes e que vierem a surgir e é relativo à função de **Conselheiro Tutelar Titular e Suplente para o Conselho Tutelar 1 e 2** (quatriênio 2020/2023) **tendo em vista a resolução do CONANDA nº 139/2010 e suas alterações que dispõe sobre as diretrizes de transição para o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional** descrito no **Capítulo II**, durante o prazo de validade previsto neste Edital, nos termos da Lei 8069/90 alterada pela Lei 12696/2012 (artigo 132).
3. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.
4. De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
5. O **Processo de Escolha** será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Bauru.
6. Os candidatos aprovados, respeitando-se a classificação final, que, não tendo sido contemplados pelo número de vagas previstas pelo **Capítulo II**, integrarão o Cadastro de Suplentes, com expectativa de direito à nomeação dentro do prazo de validade do Processo Seletivo - Processo de Escolha regulado pelo presente Edital.
7. De acordo com o capítulo IV Art. 10 da lei nº 6.169/2011, os suplentes não fazem jus aos direitos conferidos aos Conselheiros Tutelares Titulares.
8. Os candidatos que tomarem posse estarão subordinados ao artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, redação alterada pela Lei 12.696/12, e na Lei Municipal nº 6.169/11 alterada pela Lei Municipal nº 6.714/2015 e conforme Decreto 1.2865/15 vigentes.
9. Os candidatos à função do presente Processo Seletivo - Processo de Escolha ficarão sujeitos à Jornada Básica de Trabalho prevista no **Capítulo II** deste Edital.
10. A função, as vagas, a escolaridade/pré-requisito e os vencimentos estão estabelecidos no **Capítulo II** deste Edital.
11. A data, o local e horário de realização da **Prova Objetiva do Processo Seletivo – Processo de Escolha** serão publicados no Diário Oficial de Bauru em **21 de março de 2019**.
12. A data, o local, horário e regulamento da realização do **Processo Eleitoral** serão publicados oportunamente no Diário Oficial de Bauru.
13. As atribuições básicas da função constam no **Anexo I** deste Edital.
14. O Conteúdo Programático consta do **Anexo II** deste Edital.
15. Os membros titulares dos Conselhos Tutelares no exercício efetivo da função serão equiparados aos servidores públicos municipais no que for cabível, exercendo função relevante e sem vínculo empregatício, com mandato de 2020/2023.

CAPÍTULO II – DA FUNÇÃO, DA(S) VAGA(S), DA ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITO, DOS VENCIMENTOS, DOS BENEFÍCIOS, DA JORNADA DE TRABALHO E DO VALOR DAS INSCRIÇÕES:

Função	Vaga(s) ¹	Escolaridade/ Pré Requisito	Vencimentos ²	Benefícios ³	Jornada Básica de Trabalho ⁴	Valor Inscriç ão
	Titular	Conclusão do	R\$ 2.769,01	R\$ 451,00		

Conselheiro Tutelar	10	Ensino Superior			40 horas/ semanais	R\$ 60,00
	Suplente Até 40 Candidatos (Votados)					

Notas:

Vaga(s)¹: Os 40 (quarenta) candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. Os candidatos que não tiverem votos não farão parte da lista de suplentes.

Vencimentos²: Referência Salarial C1 / Grade dos Especialistas Técnicos 1 da Lei nº 5.975/10 será concedido ao Conselheiro Tutelar Titular; ao Conselheiro Tutelar *Suplente apenas será concedido caso assuma em substituição ao Titular, definitiva ou temporariamente.

Benefícios³: Vale Compra será concedido apenas ao Conselheiro Tutelar Titular.

Jornada de Trabalho⁴:

1. Adicional Noturno: período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).
2. Adicional de Sobreaviso: período que permanecer aguardando chamada, de acordo com a escala de revezamento definida pelo CMDCA sob a orientação da SEBES e sob a fiscalização do Ministério Público, perceberá o equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração das horas normais.
3. Horas Extras: período compreendido fora do horário de funcionamento do Conselho, perceberá o valor calculado pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 3.373/91.
4. O candidato deverá ter ciência do funcionamento/atendimento dos Conselhos Tutelares nos dias úteis (de segunda a sexta-feira) durante o horário comercial, ou seja, das 08h às 18h sendo que entre às 12h e 14h dos dias úteis (segunda a sexta-feira), deverá pelo menos (um) Conselheiro Tutelar permanecer na sede de seu respectivo Conselho para prestar o atendimento que for necessário.
5. O atendimento de segunda a sexta-feira, das 18h às 07h59min; aos finais de semana e aos feriados, serão feitos pelo Conselheiro Tutelar designado através da escala de revezamento.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NA CANDIDATURA/FUNÇÃO:

1. Das Condições Necessárias para Investidura na Candidatura/Função: Ao inscrever-se, o candidato deverá estar ciente de que sua **candidatura** ficará condicionada ao preenchimento das condições essenciais a função abaixo descritas:

- a) ter reconhecida idoneidade moral;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal de 1.988, da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2.017 (Lei de Migração);
- c) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da candidatura;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais e ter domicílio eleitoral no município;
- e) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- f) não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- g) possuir os requisitos necessários para exercer a função pleiteada, bem como os documentos comprobatórios da escolaridade/pré-requisitos constantes do **Capítulo II** (Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Superior, devendo este ser emitido por estabelecimento de Ensino Oficial ou Particular, devidamente registrado no órgão competente - MEC) e os documentos necessários à investidura da função;
- h) residir no Município de Bauri/SP;
- i) não ter sido destituído do poder familiar ou estar suspenso desse direito;
- j) não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e não ter sido membro do Conselho Tutelar superior a um mandato e meio;
- k) ter disponibilidade de dedicação no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de permanecer de sobreaviso e cumprir plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana) conforme determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA;
- l) comprovar filiação junto ao Regime Geral da Previdência, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/2001;
- m) conhecer e estar de acordo com as Instruções do Processo Seletivo - Processo de Escolha;
- n) experiência comprovada de no mínimo um (01) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2. O ato de Registro de Candidaturas será tornado indeferido quando o candidato:

- a) não registrar sua candidatura dentro do prazo legal;
- b) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados anteriormente;
- c) não apresentar os documentos solicitados de acordo com o Capítulo XII, item 1, Etapa 02 – Entrega da Documentação;
- d) apresentar declarações falsas;

e) possuir cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) for autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

3. A comprovação do preenchimento das condições necessárias à investidura na função será feita através da entrega de seus documentos comprobatórios. A não entrega de tais documentos no dia **26 de maio de 2019**, eliminará o candidato do Processo Seletivo - Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade da Declaração firmada no ato da inscrição.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES:

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1) Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os procedimentos, requisitos e condições exigidos para o Processo Seletivo - Processo de Escolha.

2. As inscrições para o Processo Seletivo - Processo de Escolha regulado neste Edital serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** pela internet, através do site www.bauru.sp.gov.br na **ÁREA DE CONCURSOS** das **0h (zero hora)** do dia **25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2019** às **20h** do dia **11 (onze) de março de 2019**, (horário de Brasília/DF), devendo o candidato adotar os seguintes procedimentos:

Observações: Por se tratar de um sistema informatizado de Concursos/Processo Seletivo – Processo de Escolha, o Candidato deve seguir todas as orientações destes previstas neste **Capítulo**, bem como arquivar seu usuário e senha para possibilitar posteriores consultas e/ou outras inscrições em outros Concursos/ Processo Seletivo desta Prefeitura.

2.1) Escolha do Cargo: Escolher o Cargo desejado em “**Inscrições Abertas**” e selecionar “**Fazer Inscrição**”.

2.2) Cadastro: O candidato deverá efetuar seu acesso ao sistema (caso já possua usuário e senha cadastrados) ou cadastrar-se em “Cadastro do Candidato”, informando corretamente todos os dados solicitados, atentando-se para os dados **OBRIGATÓRIOS**.

2.3) Seleção do Cargo Desejado: Após preencher o cadastro, o candidato deverá optar pelo cargo para o qual pretende concorrer, sendo, no caso regulado pelo presente Edital: **CONSELHEIRO TUTELAR - TITULAR E SUPLENTE** e selecionar “**Fazer Inscrição**”.

2.4) Confirmação de Inscrição: Ler atentamente o “**Formulário de Inscrição**”, selecionar a opção de confirmação dos dados e após “**Confirmar Inscrição**”.

2.5) Recolhimento da Taxa de Inscrição - Impressão do Boleto Bancário e do Pré-Comprovante de Inscrição: Após preencher o cadastro e escolher qual o cargo que pretende concorrer, o candidato deverá providenciar a impressão do **Boleto Bancário** no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, importância esta referente à Taxa de Inscrição, não restituível sob qualquer hipótese, bem como do **Pré-Comprovante de Inscrição**.

a) O **Boleto Bancário** impresso nos termos indicados no **Item 2.5** poderá ser pago em qualquer agência bancária, até a data de seu vencimento. **Não serão aceitos pagamentos em cheque, através de transferência, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.** Sendo verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados no presente **Item**, a mesma será cancelada.

b) O candidato que efetuar o pagamento do **Boleto Bancário** referente a outro concurso/processo seletivo que não a da função prevista neste edital não poderá utilizá-lo para efetivar a inscrição neste Processo Seletivo – Processo de Escolha, sendo obrigado a novo pagamento.

2.6) Todos os candidatos inscritos poderão reimprimir seu boleto bancário, caso necessário, no máximo até as **19h59min do dia 11 (onze) de março de 2019**, quando este recurso será retirado do site, para pagamento neste mesmo dia, impreterivelmente.

2.7) Efetivação da Inscrição: O candidato deverá acompanhar (mediante login e senha de acesso) durante os **05 (cinco) dias úteis subsequentes ao pagamento do Boleto Bancário** tratado no **Item 2.5**, na área de **CONCURSOS/PORTAL DO CANDIDATO** do site www.bauru.sp.gov.br a efetivação de sua inscrição. A inscrição do candidato somente será válida após a sua Efetivação, nos termos indicados neste item. Caso não seja observada tal determinação, o candidato ficará impossibilitado de participar do Processo Seletivo - Processo de Escolha, não tendo direito a restituição dos valores recolhidos a título de Taxa de Inscrição.

a) O candidato deve imprimir o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO** (com status **PAGO** ou **ISENTO**) na área de **CONCURSOS/PORTAL DO CANDIDATO** do site www.bauru.sp.gov.br após a efetivação e, para sua segurança, levar no dia da Prova.

b) Caso o candidato tenha efetuado o pagamento do Boleto Bancário nos termos indicados neste Capítulo e não tenha a confirmação de seu pagamento no site supracitado, este deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos, pelos telefones (14) 3235-1081, (14) 3235-1076 ou (14) 3235-1207, das 08h às 12h e das 13h às 18h.

Observações: a) Por se tratar de um sistema informatizado de concursos/processo seletivo, o candidato deverá seguir todas as orientações deste, previstas neste **Capítulo**, bem como arquivar seu usuário e senha para possibilitar posteriores consultas e/ou outras inscrições em outros concursos/processos seletivos desta Prefeitura.

b) A Prefeitura Municipal de Bauru não se responsabiliza por qualquer procedimento, efetuado pela *internet*, não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3. O candidato deverá estar atento ao boleto que irá utilizar para pagamento de sua inscrição, pois caso efetue o pagamento de boleto referente à inscrição cancelada, o pagamento será inválido, impossibilitando sua participação no certame.

4. A Prefeitura Municipal de Bauru não se responsabiliza por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica ou por procedimento indevido dos usuários ou de instituições bancárias. Assim, é recomendável que o candidato realize a sua inscrição e efetue o respectivo pagamento com a devida antecedência.

5. As alterações de nome, RG e data de nascimento, referentes a este Processo Seletivo - Processo de Escolha, deverão ser realizadas na área de **CONCURSOS/PORTAL DO CANDIDATO** do *site*: www.bauru.sp.gov.br até o último dia de inscrição. É de inteira responsabilidade do candidato o correto e completo preenchimento dos dados pessoais solicitados no ato da inscrição, dispondo do direito da Comissão Examinadora excluir do certame o candidato que não o fizer.

6. As informações prestadas no cadastro/inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Examinadora do direito de excluir do certame aquele que **NÃO** preencher o cadastro/inscrição de forma completa e correta.

CAPÍTULO V – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

1. De acordo com a Lei Municipal nº 6.871/16 e Lei Municipal nº 6.939/17, ficarão isentos do recolhimento da **Taxa de Inscrição**, os candidatos que **comprovarem no mínimo 02 (duas) DOAÇÕES DE SANGUE, realizadas nos últimos 12 (doze) meses até o último dia do período de isenção da inscrição, em órgão oficial ou em entidade coletora de sangue credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.**

2. A isenção, tratada no **Item 1** deste **Capítulo** deverá ser expressamente requerida no ato da inscrição efetuada nos termos indicados no **Capítulo IV**, ficando o candidato inteiramente responsável pelas informações prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

3. **Não** será concedida a **Isenção da Taxa de Inscrição** tratada no **Item 1** deste **Capítulo** aos que deixarem de requerê-la expressamente, omitirem informações e/ou torná-las inverídicas.

4. Para efetivar a Isenção da Taxa de Inscrição nos termos do presente **Capítulo**, os candidatos deverão apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bauru, localizado na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Vila Noemy, Bauru/SP, CEP: 17014-900, nos dias **25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2019, das 08h30min às 17h, documento hábil a comprovar no mínimo 02 (duas) doações de sangue, realizadas nos últimos 12 (doze) meses até o último dia do período de isenção da inscrição, expedido por órgão oficial ou por entidade coletora de sangue credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município**, obrigatoriamente com a cópia do Pré-comprovante de inscrição, devidamente impresso nos termos indicados no **Capítulo IV**. O **PRÉ-COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO** encontra-se disponível na área de **CONCURSOS/PORTAL DO CANDIDATO** do *site* www.bauru.sp.gov.br

5. Será aceito o seguinte documento para fins de concessão da Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição: Declaração firmada em **papel timbrado** do órgão oficial ou da entidade coletora de sangue credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, contendo o **nome completo** e o **número de identidade do doador**, a **data das 02 (duas) últimas doações**, com **assinatura**, e **carimbo do responsável do setor / área / departamento (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da via original)**.

6. Os candidatos que optarem pela apresentação de cópia do comprovante de doação de sangue nos termos indicados no **Item 5** deste **Capítulo**, deverão apresentar no local e período designados no **Item 4**, a via original de seu comprovante de doação para que seja providenciada sua regular autenticação.

7. Será indeferido o Requerimento de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição que estiver preenchido incorretamente, que for encaminhado por outro meio que não o estabelecido no **Item 4** deste **Capítulo** e que não observar os requisitos elencados no **Item 5**, também deste **Capítulo**.

8. As decisões sobre deferimento/indeferimento de Isenção de Taxa de Inscrição serão publicadas no Diário Oficial de Bauru em **02 (dois) de março de 2019**.

9. Contra a decisão que indeferir a solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, tendo como **termo inicial o 1º (primeiro) dia útil** subsequente à sua publicação no Diário Oficial de Bauru disponível no *site*: www.bauru.sp.gov.br

10. O candidato beneficiado com a Isenção da Taxa de Inscrição terá sua inscrição efetivada nos termos do **Capítulo IV, Item 2.7**.

11. Os candidatos que tiverem a solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição indeferida e desejarem efetivar sua inscrição, poderão fazê-lo mediante pagamento do Boleto Bancário, nos termos indicados no **Capítulo IV**.

11.1) O Boleto Bancário para os optantes “Doadores” será gerado com o valor integral da Inscrição, permitindo aos candidatos efetuarem o pagamento em caso de indeferimento da Isenção do pagamento da taxa de Inscrição pelos motivos expostos nos itens anteriores, observados o período de inscrição e os horários bancários de sua região.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DA PROVA:

1. **Condições Especiais para Prestação das Provas:** Os candidatos com necessidades especiais temporárias ou permanentes poderão requerê-las, de forma justificada, no ato da inscrição, **apresentando pedido detalhado das condições especiais de que necessita**, como por exemplo: prova ampliada, auxílio para leitura da prova, sala de fácil acesso, utilização de aparelho (auditivo, medição de glicemia, etc...) ou outras condições as quais deverão estar claramente descritas no pedido.

1.1) A solicitação da Condição Especial para prestar a prova deverá vir acompanhada de Laudo Médico, **expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período designado para as inscrições**, no qual conste a Classificação Internacional de Doença – CID da doença que acomete o candidato, bem como a justificativa de necessidade da condição pleiteada pelo candidato.

1.1.1) A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste **Capítulo**, implicará a perda do direito de atendimento da condição especial.

1.2) O laudo médico deverá ser enviado pelo correio com A.R. (Aviso de Recebimento) endereçado a Comissão Examinadora do referido Processo Seletivo – Processo de Escolha, para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bauru, localizado na Praça das Cerejeiras, n° 1-59, Vila Noemy, Bauru/SP, CEP: 17014-900, no período de **25 (vinte e cinco) de fevereiro a 11 (onze) de março de 2019**.

1.3) O atendimento às condições especiais pleiteadas ficará sujeito à análise da razoabilidade do solicitado.

1.4) As decisões sobre o requerimento de condição especial para prestação das Provas, serão publicadas no Diário Oficial de Bauru em **21 (vinte e um) de março de 2019**.

1.5) Contra a decisão que indeferir a solicitação de condição especial para prestação das provas caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, tendo como **termo inicial o 1º (primeiro) dia útil** subsequente à sua publicação no Diário Oficial de Bauru disponível no *site* www.bauru.sp.gov.br

CAPÍTULO VII – DA CANDIDATA LACTANTE:

1. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas em sala reservada, **além de informar na inscrição**, deverá apresentar pessoalmente ou por *e-mail*, os seguintes documentos:

1.1) Pessoalmente: A candidata lactante deverá apresentar na Prefeitura Municipal de Bauru – Departamento de Recursos Humanos, localizado na Praça das Cerejeiras, n° 1-59, Vila Noemy, CEP: 17014-900 – Bauru/SP, 2° andar, requerimento contendo seu nome completo, o número da Carteira de Identidade (RG), o número do CPF, a nomenclatura da função que pretende concorrer, bem como seu número de inscrição, acompanhado de cópia da Certidão de Nascimento da criança e do documento de identificação oficial com foto do acompanhante adulto, **das 08h às 12h e das 13h às 18h, no período de 25 (vinte e cinco) de fevereiro a 04 (quatro) de abril de 2019 e das 08h às 12h e das 13h às 16h, no dia 05 (cinco) de abril de 2019**.

1.2) Por e-mail: A candidata lactante deverá encaminhar cópia digitalizada da certidão de nascimento da criança e o documento de identificação oficial com foto do acompanhante adulto, para o *e-mail* rh@bauru.sp.gov.br **até às 16h do dia 05 (cinco) de abril de 2019**.

A candidata deverá informar seu nome completo, o número de sua Carteira de Identidade (RG), o número do CPF, a nomenclatura da função que pretende concorrer, bem como seu número de inscrição.

2. Caso a candidata não tenha informado a condição de lactante na inscrição, esta deve observar o estabelecido nos **itens 1.1 e 1.2**.

3. O acompanhante adulto ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. Este estará submetido a todas as normas constantes no Edital regulamentador do certame, inclusive no tocante ao uso de equipamentos eletrônicos e celulares.

4. A candidata que não levar 01 (um) acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova.

5. No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por um fiscal sem a presença do responsável pela criança e sem o material da prova.

6. Caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no **Item 1**, a candidata deverá apresentar na data designada para realização da prova cópia da Certidão de Nascimento da criança, bem como o documento de identificação do acompanhante, que deverá ser apenas 01 (uma) pessoa.

7. A Prefeitura Municipal de Bauru não disponibilizará, em hipótese alguma, acompanhante para guarda da criança.

8. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

CAPÍTULO VIII – DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

1. As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal n° 7.853/89, no Decreto Federal n° 3.298/99, na Lei Complementar Estadual n° 683/92 e alterações posteriores, no Decreto Estadual n° 60.449/14, na Lei Municipal n° 6.871/16 e na Lei Municipal n° 6.939/17, é assegurado o direito de inscrever-se para o Processo Seletivo – Processo de Escolha, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

2. Em cumprimento a legislação Federal, Estadual e Municipal, ser-lhes-á reservado o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas a serem preenchidas.

3. As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata o *caput* desse artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 05 (cinco).

4. O candidato com deficiência, antes de inscrever-se no presente Processo Seletivo deverá verificar se as atribuições da função são compatíveis com a sua deficiência.

5. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n° 3.298/99 e suas alterações, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) n° 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

6. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no artigo 40 do Decreto Federal n° 3.298/99, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação da prova.

7. O candidato com deficiência poderá requerer no ato da inscrição e na forma disciplinada pelo **Capítulo V** deste Edital, condição especial, para o dia de realização da prova, indicando as suas necessidades, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações.

8. O candidato **deverá declarar no ato da inscrição** tal condição, especificando-a no **Formulário de Inscrição** preenchido via *internet* nos termos indicados no **Capítulo IV**.

8.1) Para **Efetivar** sua Inscrição nos termos indicados no **Capítulo IV**, o candidato com deficiência deverá apresentar **Laudo Médico** (original ou cópia autenticada) **expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período designado para as inscrições**, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, a provável causa da deficiência que lhe acomete, se há sequelas que assegurem a adaptação de sua prova, informando ainda, o nome do candidato, sua Carteira de Identidade (RG), número do CPF, conforme modelo do **Anexo III**.

a) O Laudo Médico para os fins acima indicados deverá constar expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações posteriores.

9. Os benefícios previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 do Decreto Federal nº 3.298/99, deverão ser requeridos conforme modelo do **Anexo IV** e tal Requerimento deverá ser enviado pelo correio com A.R. (Aviso de Recebimento) endereçado a Comissão Examinadora do referido Processo Seletivo – Processo de Escolha, para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bauru, localizado na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Vila Noemy, Bauru/SP, CEP: 17014-900, no período de **25 (vinte e cinco) de fevereiro a 11 (onze) de março de 2019**.

10. Além do já determinado, o candidato com deficiência **deverá declarar**, quando da inscrição, **se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência**, no campo destinado para tal finalidade.

11. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste **Capítulo**, **não** poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

12. O candidato com deficiência, se classificado na forma estabelecida por este Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de deficientes.

13. O candidato com deficiência aprovado no certame regulado por este Edital, quando convocado, deverá, munido de documento de identidade original, submeter-se à **avaliação** a ser realizada pelos médicos oficiais do Município de Bauru, objetivando verificar se a deficiência declarada se enquadra na previsão do artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições da função a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 e 43 da referida norma, observadas as seguintes disposições:

13.1) A avaliação de que trata este **Item** terá **caráter terminativo**.

13.2) Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função postulada, o candidato será **eliminado** do certame.

13.3) Será eliminado da lista de deficientes o candidato, cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não se fizer constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, devendo o mesmo permanecer apenas na lista de classificação geral.

14. As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no Processo Seletivo – Processo de Escolha ou na perícia médica, esgotada a listagem especial, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

15. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste **Capítulo**, implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

16. O Laudo Médico apresentado terá validade somente para o Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado por este Edital e **não** será devolvido ao candidato.

17. Após a investidura do candidato, a deficiência **não** poderá ser arguida para justificar a concessão de restrição funcional, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

18. As decisões sobre o requerimento de inscrição como deficiente serão publicadas no Diário Oficial de Bauru em **21 (vinte e um) de março de 2019**.

19. Contra a decisão que indeferir a solicitação de inscrição como deficiente caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, tendo como **termo inicial o 1º (primeiro) dia útil** subsequente à sua publicação no Diário Oficial de Bauru disponível no [site www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)

CAPÍTULO IX – DA PROVA E RESPECTIVA PONTUAÇÃO, DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1. O Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado pelo presente Edital será nas seguintes etapas, com caráter **eliminatório/classificatório**, a seguir:

Função	Provas	Nº Questões	Peso	Caráter	Duração da Prova	
Conselheiro Tutelar	Etapa 1 Prova Objetiva	Conhecimentos Específicos	50	100	Eliminatório	03 horas
	Etapa 2 Entrega da documentação/Análise de documentação			Eliminatório		
	Etapa 3			Classificatório		

	Processo Eleitoral	
	Etapa 4 Curso de Formação inicial	Eliminatório

2. O **Processo Seletivo - Processo de Escolha** realizado para preenchimento da função de **Conselheiro Tutelar – Titular e Suplente** será composto por **Prova Objetiva, Entrega/Análise de Documentação, Processo Eleitoral e Curso de Formação**.

3. **Etapa 1** - constará de **Prova Objetiva** nos termos abaixo descritos:

3.1) A **Prova Objetiva**, de caráter **eliminatório**, valendo **100 (cem) pontos**, prevista para realizar-se no dia **07 (sete) de abril de 2019**, será composta por **50 (cinquenta) questões objetivas** de múltipla escolha com **04 (quatro) alternativas cada uma**, versando sobre os assuntos constantes no **Conteúdo Programático do Anexo II**, sendo considerada apenas **01 (uma) alternativa correta**, e sua aplicação terá duração de **03 (três) horas**, sendo **habilitados** nesta fase os candidatos que obtiverem **50% (cinquenta por cento)** de aproveitamento.

4. **Etapa 2 – Entrega da Documentação/Análise de Documentação:**

4.1) Os **candidatos habilitados na Etapa 1 - Prova Objetiva** deverão entregar no dia **26 de maio de 2019**, original e 2 cópias ou cópia autenticada e 1 cópia simples os documentos constantes no **Capítulo XII**. A convocação para Entrega da Documentação será publicado no Diário Oficial na data oportuna.

4.2) A **Análise de Documentos** é de responsabilidade da Comissão Examinadora/Comissão Especial nomeada através da **Portaria nº 239/2019**.

5. **Etapa 3 - O Processo Eleitoral** consistirá na **eleição dos candidatos habilitados na Etapa 2 - Entrega de Documentos**, que preencherem os requisitos necessários à investidura na função conforme descrito no **Capítulo III** deste edital.

5.1) Ficam **aprovados no Processo Seletivo - Processo de Escolha os 50 (cinquenta) candidatos mais votados no Processo Eleitoral. Os 10 (dez) candidatos mais votados serão os Conselheiros Tutelares Titulares, sendo do 1º ao 5º classificado para o Conselho 1 e do 6º ao 10º para o Conselho 2. Os 40 (quarenta) candidatos subsequentes, serão os Conselheiros Tutelares Suplentes, para os Conselhos 1 e 2.**

6. **Etapa 4 - Curso de Formação**

6.1) Os candidatos habilitados (Titulares e Suplentes) na Etapa 3 - Processo Eleitoral do Processo Seletivo - Processo de Escolha deverão obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no CURSO DE FORMAÇÃO. Aquele que deixar de frequentar as aulas ministradas no CURSO DE FORMAÇÃO serão automaticamente eliminados do certame.

6.2) O Conteúdo Programático ministrado versará sobre os seguintes temas:

- O Conselho Tutelar e as Políticas Públicas de Saúde e de Assistência Social;
- Orientações Gerais sobre a Atuação do Conselheiro Tutelar;
- O Conselho Tutelar e o CMDCA;
- Das Leis e dos Atos Administrativos.
- Direitos e deveres funcionais.
- Equipe Colegiada - Ética e maturidade emocional na atividade laboral
- A convivência familiar e comunitária - Matricialidade da família.
- Sistema de Garantia de Direitos (SGD) – e a Intersetorialidade.
- Violência Doméstica: Violência Física, Violência Psicológica e Violência Sexual.
- Drogadição e Dependência Psicoativa

6.3) A carga horária total será de 32 horas

CAPÍTULO X – DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

1. A data, local e horário para realização da **Prova Objetiva** serão publicados no **Edital de Convocação** no Diário Oficial de Bauru em **21 (vinte e um) de março de 2019**.

2. Só será permitida a participação do candidato na **Prova Objetiva**, na respectiva data, local e horário constantes do **Edital de Convocação** publicado no Diário Oficial de Bauru.

3. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações na imprensa oficial, não podendo alegar desconhecimento ou justificar sua ausência ou atraso na realização da **Prova Objetiva**.

4. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da **Prova Objetiva**, com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário previsto para seu início, munido do seguinte **documento original: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Expedida por Órgão de Classe que tenha força de documento de identificação ou Carteira de Trabalho ou qualquer outro documento com foto reconhecido por lei. Não serão aceitas cópias, ainda que autenticadas.**

4.1) Por medida de segurança, o candidato deverá levar no dia da Prova o **Comprovante de Inscrição**.

5. Os documentos deverão estar em perfeitas condições e com fotos atuais, de forma a permitirem com clareza a identificação do candidato.

6. O não comparecimento na **Prova Objetiva**, qualquer que seja o motivo, caracterizará a **desistência** do candidato e resultará na sua **automática eliminação**. Não será concedida, em nenhuma hipótese, uma segunda chamada de prova.

6.1) Não serão considerados os casos de alterações psicológicas, patológicas e/ou fisiológicas temporárias de candidatos e não será dispensado tratamento diferenciado em função dessas alterações, não havendo a possibilidade de oferecer condição especial e segunda chamada de Prova.

7. Ao adentrar a sala de aplicação, o candidato não poderá ausentar-se da mesma antes do início da prova.

8. O candidato **somente** poderá ausentar-se da sala em que será aplicada a Prova Objetiva, após o início da mesma, para beber água ou ir ao banheiro, acompanhado de um fiscal.
9. Nos casos de necessidade de atendimento de urgência, o candidato poderá ausentar-se da sala e ser atendido nas dependências do local onde se realiza a prova sob acompanhamento de um fiscal. Ao final do atendimento, poderá retornar à sala, sem prorrogação do prazo para término da prova.
10. A inviolabilidade das provas será comprovada na sala de aplicação, no momento do rompimento do(s) lacre(s) e da(s) embalagem(ns) de provas, na presença de até 03 (três) testemunha(s) e mediante assinatura de Ata de ocorrência/Termo de compromisso.
11. O horário de início da prova está previsto a partir das 09 horas, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.
12. O candidato somente poderá entregar a Prova Objetiva e o Cartão Resposta, **depois de transcorrida 01 (uma) hora do início da aplicação** da mesma.
13. Será eliminado do certame o candidato que, durante a realização da Prova Objetiva, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe, *walkman*, agenda eletrônica, calculadora, *notebook*, *netbook*, *palmtop*, receptor, gravador, telefone celular, máquina fotográfica, protetor auricular, MP3, MP4, controle de alarme de carro, *tablet*, *Ipad*, *Ipod*, *Iphone*, etc., bem como relógio de qualquer espécie e óculos escuros.
- 13.1) É reservado à Coordenação do **Processo Seletivo – Processo de Escolha**, caso julgue necessário, o direito de utilizar **detector de metais**, durante a aplicação da(s) prova(s). Caso o candidato seja flagrado pelo detector de metal portando qualquer tipo de aparelho eletrônico, será excluído do Processo Seletivo – Processo de Escolha.
- 13.2) Durante a realização de qualquer prova deste **Processo Seletivo – Processo de Escolha** não será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos ao certame. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela Comissão Examinadora/Comissão Especial do Processo Seletivo – Processo de Escolha, caberá à Prefeitura Municipal de Bauru e, somente a ela, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.
14. Os candidatos não poderão adentrar a sala de prova utilizando quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, lenços, etc., exceto quando em tratamento de saúde, mediante apresentação de laudo médico no dia da realização da Prova Objetiva.
15. Ao ingressar na sala para realização da prova, os candidatos deverão lacrar todos os seus pertences em embalagem plástica fornecida pela organização deste Processo Seletivo – Processo de Escolha, desligando todos os equipamentos eletrônicos (celulares, relógio de qualquer espécie) uma vez que, se os mesmos emitirem qualquer tipo de sinal sonoro, o candidato será excluído do certame.
16. Caso o candidato seja flagrado com algum pertence sem lacre poderá ser eliminado do certame.
17. A embalagem plástica, contendo os objetos pessoais, deverá permanecer durante todo o Processo Seletivo – Processo de Escolha debaixo da carteira.
- 17.1) O candidato que não atender tal determinação poderá ser eliminado do certame.
- 17.2) Sugere-se aos candidatos, antes de lacrar seus pertences que verifiquem se estão portando todos os itens necessários à execução da prova (óculos de grau (exceto óculos escuro), caneta esferográfica de material transparente, documento de identificação).
- 17.3) **Após o início da Prova Objetiva não será permitido o rompimento do lacre.**
- 17.4) A **embalagem plástica** tratada no **Item 15** só poderá ser violada após a saída do candidato do local estabelecido para realização da prova.

CAPÍTULO XI – DO JULGAMENTO DA PROVA E DA SUA CLASSIFICAÇÃO:

1. A **Etapa 1 - Prova Objetiva** aplicada aos candidatos à função de Conselheiro Tutelar terá caráter **eliminatório e classificatório**, atribuindo-se **2,00 (dois pontos)** a cada questão correta. Será considerado **aprovado** aquele que obtiver, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento)** de aproveitamento.
2. **As questões da Prova Objetiva serão respondidas em um Cartão Resposta personalizado, que constará os dados do candidato.**
3. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
4. Os candidatos que fizerem algum tipo de rasura ou não preencherem corretamente o Cartão Resposta, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente de acordo com as instruções constantes na Folha de Rosto da **Prova Objetiva** e com as informações transmitidas pelos fiscais de sala, terão sua prova **anulada**.
5. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão Resposta serão de inteira responsabilidade do candidato, portanto não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pela leitora óptica, prejudicando o desempenho do candidato.
6. O Cartão Resposta será o único documento válido para correção e **NÃO** será substituído em hipótese alguma, salvo se detectado erro ocasionado pela Coordenação do Processo Seletivo – Processo de Escolha.
7. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais registrados no Cartão Resposta, tais como nome, número de inscrição e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
8. A Prova Objetiva será corrigida por meio de leitura óptica, não sendo prevista a correção manual.
9. Terá sua prova anulada e será **automaticamente eliminado** do certame o candidato que, durante a realização da prova:
- 9.1) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- 9.2) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou com os demais candidatos;

9.3) recusar-se, por qualquer motivo, a devolver o caderno de prova ou gabarito, quando solicitado;

9.4) descumprir as instruções contidas no caderno de prova.

10. O resultado da **Prova Objetiva** será publicado oportunamente no Diário Oficial de Bauru.

11. Da divulgação do Resultado constarão apenas os candidatos aprovados para a função tratada neste edital.

12. Os candidatos aprovados na Etapa 1 – Prova Objetiva serão habilitados para a Etapa 2 - Entrega de Documentos/Análise de Documentos do referido Processo Seletivo - Processo de Escolha.

CAPÍTULO XII – DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO/ANÁLISE DE DOCUMENTOS E DO PROCESSO ELEITORAL:

1. **Etapa 2** – Entrega da documentação/Análise de documentos:

1.1) Os **candidatos aprovados na Etapa 1 - Prova Objetiva** deverão entregar no dia **26 (vinte e seis) de maio** no horário e local a ser publicado no Edital de Convocação para Entrega de Documentos, original e 2 cópias simples ou cópia autenticada e 1 cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Se estrangeiro, a comprovação da sua naturalização no Brasil;
- b) a comprovação da idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação da Cédula de Identidade RG expedida no estado em que residir na data da candidatura; emissão nos últimos 10 anos e Certidão de Casamento atualizada e/ou União Estável, se for o caso.
- c) Comprovante de quitação eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- d) Quando do sexo masculino, certificado de Reservista ou Carta Patente;
- e) Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Superior, devendo este ser emitido por estabelecimento de Ensino Oficial ou Particular, devidamente registrado no órgão competente (MEC);
- f) Comprovante de Residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias. Caso o candidato não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do responsável pelo imóvel onde reside
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), acompanhado de comprovante de sua Situação Cadastral, disponível no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>
- h) Termo de Responsabilidade, declarando não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal (modelo anexo VI); com firma reconhecida
- i) Comprovar filiação junto ao Regime Geral da Previdência, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/2001;
- j) Comprovar que não registra antecedentes criminais, mediante apresentação de:
 - j.1) ter reconhecida idoneidade moral, através da declaração modelo anexo VII, reconhecida em cartório.
 - j.2) certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, devendo esta(s) ter(em) sido expedida(s) nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, disponível no site: <http://web.trf3.jus.br/certidao/CertidaoJudicial/Solicitar>
 - j.3) certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal, disponível no site: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/normativos/certidoes-criminais-negativas>
 - j.4) Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, devendo estas terem sido expedidas a no máximo 90 (noventa) dias. Obs: Cada Estado disponibiliza a certidão em sítios digitais ou presencial. No Estado de SP está disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>
 - j.5) Certidão de distribuição de ações e execuções cíveis, fiscais, criminais e dos juizados especiais federais criminais adjuntos, disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/SecretariaPrimeiraInstancia/Certidoes/Default.aspx> e <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - escolher a opção certidão criminal.
 - j.6) certidão de distribuição civil dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos devendo esta(s) ter(em) sido expedida(s) nos últimos 30(trinta) dias, disponível no site: <http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/>
- k) apresentação de inscrição no Programa de Integração Social – PIS e/ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- l) Comprovar experiência de no mínimo 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente através de Declaração contendo nome da Instituição, CNPJ, endereço, nome da função, descrição das atividades e tempo de serviço e/ ou registro em carteira de trabalho acompanhada de declaração contendo em detalhes as atividades que foram desenvolvidas em defesa da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, reconhecida em cartório.
- m) Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS, folha 1 frente e verso, cópias de todos os vínculos e informações e folha em branco após o último registro;

n) Não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e não ter sido membro do Conselho Tutelar superior a um mandato e meio, ter disponibilidade de dedicação no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de permanecer de sobreaviso e cumprir plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana) conforme determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA e conhecer e estar de acordo com as Instruções do Processo Seletivo - Processo de Escolha, através da declaração anexo VIII, reconhecida em cartório.

1.2) A entrega dos documentos é de responsabilidade dos candidatos e os mesmos deverão ser entregues na data, local e horário estabelecidos no item **1.1 deste capítulo**;

1.3) A entrega dos documentos deverá ser pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados, mediante a apresentação de procuração, contendo poderes específicos para tanto, com firma reconhecida e apresentação de documento de identificação do Procurador;

1.4) Ao entregar a documentação o candidato deverá apresentar os documentos em 2 (duas) vias para fé e contra fé. As cópias dos documentos a serem entregues deverão ser autenticadas em Cartório, acompanhadas das Cópias Reprográficas simples ou duas Cópias Reprográficas simples acompanhadas dos originais;

1.5) No ato da entrega dos documentos, o candidato ou seu procurador, preencherá Formulário próprio fornecido pelo **Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no qual identificará a quantidade de documentos apresentados**;

1.6) O Formulário deverá ser assinado pelo candidato ou seu Procurador constituído, legal e especificamente, para a prática de tal ato e pelo responsável pela recepção dos documentos;

1.7) O recebimento e análise da documentação são de responsabilidade da Comissão Especial nomeada através da **Portaria nº 239/2019**.

1.8) Após a entrega dos documentos, não serão permitidas substituições ou complementações, em qualquer tempo;

1.9) Os documentos não serão recebidos fora da data, local e horário estabelecidos no item **1.1 deste capítulo**;

1.10) Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo - Processo de Escolha, se verificada a falsidade de Declaração ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados.

2. Análise da documentação - As decisões sobre a análise da documentação para habilitação no Processo Seletivo - Processo de Escolha serão publicadas no Diário Oficial do Município em **13 (treze) de junho de 2019**.

2.1. Contra a decisão que indeferir a candidatura no Processo Seletivo - Processo de Escolha caberá recurso, devidamente justificado e comprovado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, tendo como **termo inicial o 1º (primeiro) dia útil** subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Município disponível no site: www.bauru.sp.gov.br

2.2. Não caberá interposição de Recurso requerendo a reconsideração de Recurso indeferido interposto anteriormente.

2.3. O candidato que tiver a documentação indeferida será excluído do Processo Seletivo - Processo de Escolha, não tendo direito a restituição do valor recolhido à título de Taxa de Inscrição.

2.4. O candidato cuja sua candidatura foi deferida terá seu nome na lista oficial dos candidatos habilitados para a Etapa 3 – Processo Eleitoral a ser publicada no **Diário Oficial de 23 (vinte e três) de julho de 2019**.

3. A Etapa 3 - Processo Eleitoral consistirá na **eleição dos candidatos habilitados na Etapa 2 - Entrega de Documentos do Processo Seletivo – Processo de Escolha**, que preencherem os requisitos necessários à investidura na função conforme descrito no **Capítulo III** deste edital.

3.1. Ficam aprovados no Processo Seletivo - Processo de Escolha os 50 (cinquenta) candidatos mais votados no Processo Eleitoral. Os 10 (dez) candidatos mais votados serão os Conselheiros Tutelares Titulares, sendo do 1º ao 5º classificado para o Conselho 1 e do 6º ao 10º para o Conselho 2. Os 40 (quarenta) candidatos subsequentes, serão os Conselheiros Tutelares Suplentes, para os Conselhos 1 e 2.

3.2. A **Etapa 3 – Processo Eleitoral** será regulada por Edital a ser publicado no Diário Oficial em **23 (vinte e três) de julho de 2019**. Nele constarão dia e horário de reunião com os candidatos habilitados sobre o processo eleitoral.

CAPÍTULO XIII – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

1. A partir da publicação da relação dos candidatos deferidos a participar do Processo Seletivo - Processo de Escolha, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação das decisões sobre a análise da documentação publicada no Diário Oficial do Município em **13 (treze) de junho de 2019**.

2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do Processo Seletivo - Processo de Escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

4. Após análise da documentação pela Comissão Examinadora /Comissão Especial será publicada a lista oficial dos candidatos habilitados a participarem do Processo Eleitoral (Etapa 3). A eleição ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

CAPÍTULO XIV – DA CAMPANHA E DO PROCESSO ELEITORAL:

1. A campanha eleitoral se iniciará no dia **23 (vinte e três) de julho de 2019**, devendo encerrar-se às 18 horas do dia **04 de outubro de 2019**.
2. É vedado ao candidato:
 - I - oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, brindes ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;
 - II - promover o transporte de eleitores no dia da votação;
 - III - No dia da votação, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral.
3. A Propaganda Eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
4. Constatada a infração aos dispositivos acima, a Comissão Examinadora /Comissão Especial, após apurar os fatos, poderá cassar a candidatura do candidato ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.
5. A **Etapa 3 - Processo Eleitoral** consistirá na eleição dos candidatos habilitados na **Etapa 2 – Entrega de Documentação/Análise de Documentos**.
6. O Processo Seletivo - Processo de Escolha para a função de Conselho Tutelar Titular e Suplente ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
7. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reabrirá concomitantemente novo Processo Seletivo - Processo de Escolha para preenchimento das vagas restantes, sendo que o Processo Seletivo - Processo de Escolha continuará em andamento com os candidatos aprovados. Caso isto ocorra, não haverá prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.
8. A eleição realizar-se-á no **dia 06 de outubro de 2019** das 8h às 17h na **Faculdade Anhanguera, Av Moussa Nakhl Tobias, nº3-33, Parque São Geraldo, Bauru-SP, CEP 17021-005**.
9. A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto e facultativo.
10. Poderão votar todos os eleitores inscritos no cartório eleitoral de Bauru, sendo que as informações dos eleitores habilitados a votar serão publicadas posteriormente no Diário Oficial de Bauru, pois será embasada na data de corte enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Bauru.
11. Cada votante terá o direito de escolher 1 (um) candidato.
12. Será exigido no ato da votação documento oficial de identificação com foto.
 - 12.1) Caso o votante esteja impossibilitado de apresentar, no dia da eleição, documento oficial com foto original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo, dentre outros atos, a coleta de assinaturas.
13. Cada candidato poderá nomear um fiscal no período de **02 a 06 de setembro de 2019** das 8h às 17h, através de requerimento protocolado no CMDCA situado na Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/n, Vila Falção, Bauru/SP, CEP 17050-030.
14. A regulamentação do Processo Eleitoral será divulgada no Edital de Convocação que será publicado oportunamente no Diário Oficial de Bauru.

CAPÍTULO XV – DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO

1. Após o término da votação, os fiscais da mesa de recepção lacrarão as urnas e encaminharão ao **Ginásio Panela de Pressão**, sito à rua Benedito Eleutério, 3-50, Vila Pacifico, CEP 17050-370, onde a Comissão Examinadora/Comissão Especial receberá as mesmas e dará início a apuração dos votos.
2. Na apuração dos votos será permitida a presença dos candidatos e de um fiscal de cada candidato informado previamente, conforme Capítulo XIV, item 13.
3. Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, a Comissão Examinadora/Comissão Especial proclamará o resultado, e publicará a relação oficial dos candidatos eleitos no Diário Oficial do município dia **10 de outubro de 2019**.
4. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que:
 - a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no Processo Seletivo - Processo de Escolha, conforme prescrito pelo artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
 - b) tiver maior idade entre os candidatos.
5. Os 10 (dez) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os 40 (quarenta) candidatos subsequentes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
6. Os conselheiros eleitos titulares tomarão posse no dia **10/01/2020** em horário e local a serem definidos pelo CMDCA.

CAPÍTULO XVI – DA FORMAÇÃO

1. A Etapa 4 – Curso de Formação consiste na formação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados até a 50ª posição, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.
2. A Comissão Examinadora/Comissão Especial divulgará no dia **10 de outubro de 2019**, todas as informações referentes à realização do Curso de Formação.

CAPÍTULO XVII – DOS RECURSOS:

1. Sob pena de não conhecimento, os recursos referentes a qualquer ato público do Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado por este edital deverão ser endereçados à **Comissão Examinadora/Comissão Especial** e interpostos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como **termo inicial o 1º (primeiro) dia útil** subsequente à sua

publicação no Diário Oficial de Bauru e no *site* www.bauru.sp.gov.br de acordo com o modelo do **Anexo V**.

- 1.1)** O Candidato Recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, restando explícito o seu requerimento (exemplos: anulação, alteração de gabarito, indeferimento de isenção da Taxa de Inscrição, indeferimento da candidatura, impugnação, campanha eleitoral, apuração dos votos, etc.).
- 2.** Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada ato público deste Processo Seletivo – Processo de Escolha, **devidamente fundamentado**, sendo desconsiderados recursos de igual teor e pedidos genéricos.
- 3.** Os recursos deverão ser entregues pelo candidato ou por seu procurador, em 02 (duas) vias (original e cópia), no **Expediente da Secretaria Municipal da Administração** localizado na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Vila Noemy, Bauru/SP, no horário das 8h às 12h e das 13h30min. às 18h. **Não** serão aceitos recursos interpostos por fax-símile, telegrama, *internet* ou por qualquer outro meio que não esteja especificado neste Edital.
- 4.** Somente serão apreciados recursos interpostos dentro do prazo indicado no **Item 1** deste **Capítulo**.
- 5.** São requisitos necessários à admissibilidade dos Recursos Administrativos interpostos em face do Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado pelo presente edital:
 - a)** endereçamento à **Comissão Examinadora/Comissão Especial** do certame;
 - b)** indicação da função para o qual concorreu o Candidato Recorrente;
 - c)** indicação da numeração do Edital regulamentador do Processo Seletivo – Processo de Escolha do qual o Candidato Recorrente participou e deseja esclarecimentos;
 - d)** qualificação completa do Candidato Recorrente (nome completo, RG, CPF, endereço residencial e telefone (s) para contato);
 - e)** indicação de seu número de inscrição;
 - f)** estar devidamente assinado pelo Candidato Recorrente.
- 6.** As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial de Bauru.
- 7.** O gabarito publicado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e a prova será corrigida de acordo com o gabarito final divulgado após decisão de tais recursos.
- 8.** Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos constantes na lista de presença assinada na data em que for aplicada a prova.
- 9.** Em caso de republicação de gabarito, caberá Recurso Administrativo apenas das questões eventualmente alteradas, observando-se o prazo preconizado pelo **Item 1** deste **Capítulo**.
- 10. Não** caberá interposição de Recurso requerendo a reconsideração de Recurso Indeferido interposto anteriormente.
- 11.** Serão preliminarmente indeferidos os recursos:
 - a)** cujo teor desprezite a Comissão Examinadora/Comissão Especial;
 - b)** que esteja em desacordo com as especificações contidas neste **Capítulo**;
 - c)** sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incoerente;
 - d)** que não esteja explícito o requerimento do Candidato Recorrente.
- 12.** Os recursos interpostos que não preencherem os requisitos necessários à sua admissibilidade nos termos preconizados neste Capítulo serão recebidos como Direito de Petição, conforme prescrito pela Constituição Federal de 1988.
- 13.** A Comissão Examinadora e a Prefeitura Municipal de Bauru constituem última instância para os recursos, sendo soberanas em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 14.** Após a publicação do gabarito, a prova será disponibilizada no *site* da Prefeitura Municipal de Bauru www.bauru.sp.gov.br.
- 15.** Após efetuadas as correções, o Cartão Resposta do candidato será disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de Bauru www.bauru.sp.gov.br na área de **CONCURSO/PORTAL DO CANDIDATO**, podendo este ser visualizado até a publicação da Homologação do Processo Seletivo – Processo de Escolha tratado neste edital, nos termos prescritos no **Capítulo XIII**.

CAPÍTULO XVIII – DA HOMOLOGAÇÃO:

- 1.** O resultado final do Processo Seletivo - Processo de Escolha, após decididos todos os recursos interpostos tempestivamente observando as determinações constantes no **Capítulo XVII**, será homologado pela Prefeitura Municipal de Bauru e publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIX – DO PROVIMENTO DA FUNÇÃO:

- 1.** O provimento da Função obedecerá à ordem de classificação.
- 2.** Os candidatos eleitos no Processo Seletivo - Processo de Escolha serão nomeados através da publicação do Diário Oficial do Município de Bauru e empossados pelo Prefeito Municipal, em reunião solene e pública previamente agendada.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento a autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.
- 2.** Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal do Bem Estar Social convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga e informará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- 3.** Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados por meio do Diário Oficial, de acordo com a ordem de classificação da votação, e terão o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para comparecer. No caso de convocação emergencial, os Suplentes terão prazo de 01 (um) dia corrido para comparecer.

4. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizar, em qualquer tempo, Processo Seletivo - Processo de Escolha suplementar para o preenchimento das vagas.
5. Os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes deverão manter seus dados atualizados no sistema de concurso para possíveis convocações.
6. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.
7. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações na imprensa oficial, não podendo alegar desconhecimento do Processo Seletivo - Processo de Escolha.
8. A inexatidão das afirmativas, irregularidades de documentos ou outras ocorrências constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente ao Processo Eleitoral, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do Processo Seletivo - Processo de Escolha.
9. O **prazo de validade** do presente Processo Seletivo - Processo de Escolha será de **10/01/2020 a 10/01/2023**.
9. Os atos relativos ao Processo Seletivo - Processo de Escolha serão publicados no Diário Oficial de Bauru que estará disponível na Internet pelo endereço: www.bauru.sp.gov.br e na Secretaria do Bem Estar Social, situada na Rua Alfredo Maia, quadra 1 , s/n, não se aceitando justificativas para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.
10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora/ Comissão Especial designada pela **Portaria nº 239/2019**.

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/90

CONSELHEIRO TUTELAR

Atender às crianças e adolescentes sempre que tiverem seus direitos ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, em razão de sua conduta. Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário. Receber a comunicação dos casos de suspeita ou confirmação dos maus tratos, de reiteradas faltas injustificadas ou evasão escolar, após esgotados os procedimentos a nível de estabelecimento escolar, de elevados níveis de repetência. Atender à criança que tiver seus direitos ameaçados ou violados, determinando, dentre outras, as seguintes providências: encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporário, matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a dependentes de álcool e tóxicos; abrigo em entidade. Atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as seguintes medidas: encaminhamento a programa oficial e comunitário de promoção à família; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a dependentes de álcool e tóxicos; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; encaminhamento a cursos ou programa de orientação; obrigação de matricular seu filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado ; advertência. Receber a comunicação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sobre os registros de entidades governamentais e não governamentais bem como sobre inscrição de programas e suas alterações. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais. Representar a autoridade judiciária sobre irregularidade em entidade governamental e não governamental. Assessorar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, expedir notificações, representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; representação para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar. Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência. Aplicar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso IV, alíneas “a” a “f” deste artigo. Representar à Justiça para efeito de procedimento para imposição de penalidades administrativas por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente. Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal. Atender as solicitações em ofício das comissões do CMDCA, Permanente de Assessoria Financeira e Administrativa e de Sindicância. O Conselho Tutelar poderá ser acionado sempre que estiverem ameaçados os direitos das crianças e dos adolescentes.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVA OBJETIVA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROGRAMA:

1. Estatuto da Criança e do Adolescente
2. SINASE- Sistema Nacional de Atendimento SócioEducativo
3. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

4. Política Nacional de Assistência Social – SUAS
5. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais
6. Sistema de Garantias de Direitos e Intersetorialidade
7. Direito à convivência familiar
8. Teoria do Apego
9. Vínculos
10. Política Nacional de Saúde Mental-RAPS – Rede de Atenção Psicossocial
11. Política Nacional sobre álcool, crack e outras drogas
12. Política Nacional de Redução de Danos
13. Violência contra crianças e adolescentes
14. Lei Orgânica da Saúde – N.º 8080/90.
15. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB N.º 9394/96

REFERÊNCIAS:

1. ANTON, I.L.C. **Vínculos e Saúde Mental**. Novo Hamburgo: Sinopsys, 2018. p. 23-65. Acesso em: 01 fev.2019. Disponível em: http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/arquivos_site/sec_administracao/concursos/vinculos_saude_mental.pdf
2. ARANTES, Ricardo Lugon. **Saúde Mental na Infância e Adolescência**: Atenção Psicossocial na infância e adolescência / Ricardo Lugon Arantes, Marco Manso Cerqueira Silva, Lília Oliveira de Araújo. – Florianópolis (SC): Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. p. 77- 132. Acesso em: 01 fev.2019. Disponível em: http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/arquivos_site/sec_administracao/concursos/apostila_saude_mental_infancia_adolescencia.pdf
3. BIDARRA, Z. Soares. Pactuar a intersetorialidade e tramar redes para consolidar o sistema de garantia de direitos. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. n. 99 São Paulo: Editora Cortez, 2009. p.483-497. Acesso em: 01 fev.2019. Disponível em: http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/arquivos_site/sec_administracao/concursos/intersetorialidade.pdf
4. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Lei Orgânica da Saúde**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, set. 1990. Acesso em: 30 jan. 2019. Disponível em: <http://www.cff.org.br/userfiles/file/leis/8080.pdf>
5. BRASIL, Ministério da Saúde. RAPS– **Rede de Atenção Psicossocial** - instituída pela Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a RAPS – Rede de Atenção Psicossocial. Acesso em: 30 jan. 2019. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/5202308/4139572/PortariaN3.088RededeAtencaoPsicossocial.pdf>
6. BRASIL. Ministério do desenvolvimento e combate à fome. **Política Nacional de Assistência Social / PNAS**. Brasília, Reimpressão 2009. Acesso em: 28 jan2019. Disponível: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf
7. BRASIL. Ministério do desenvolvimento e combate à fome. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília, Reimpressão 2014. Acesso em 28 jan 2018 Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf
8. BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes**: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. P. 10-53. Acesso em 01 fev. 2019. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/biblioteca/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf>
9. DALBEM, J. X.; DELL’AGLIO, D. D. Teoria do apego: bases conceituais e desenvolvimento dos modelos internos de funcionamento. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 57, n. 1, p. 12-24, 2005. Acesso em: 30 jan. 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arb/v57n1/v57n1a03.pdf>
10. Estatuto da Criança e do Adolescente – atualizado (a lei toda). Acesso em: 28 jan 2019. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm.
11. GUEIROS, D. Azevedo; OLIVEIRA, R. de C. S. Direito à convivência familiar. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. n. 81 São Paulo: Editora Cortez, 2005. p.117-134. Acesso em: 01 fev.2019. Disponível em: http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/arquivos_site/sec_administracao/concursos/direito_conv_familiar.pdf
12. LOPES, H. P.; GONÇALVES, A. M. A política nacional de redução de danos: do paradigma da abstinência às ações de liberdade. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João del Rei, janeiro-abril de 2018. Acesso em: 30 jan. 2019. Disponível em: http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/revista_ppp/article/download/2858/1886
13. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - (Pags 21 – Marco Legal até 42 (Programa de famílias acolhedoras). Acesso em: 01 fev.2019. Disponível: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf
14. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Título I com os capítulos I ao VII). Acesso em: 28 jan.2019. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112594.htm
15. BRASIL. Lei nº 9394/96. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. (do Título I – Da Educaçãoaté Título V –Seção IV – Do Ensino Médio.)Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_led.pdf. Acesso em 31/01/2019.

ANEXO III

RELATÓRIO MÉDICO SOBRE PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Atesto que o(a) Sr(a)(ta) _____, portador(a) do número de RG _____ e do CPF _____, inscrito sob o número _____ no Processo Seletivo – Processo de Escolha para a função de _____ é pessoa com deficiência, segundo o conceito e critérios expressos no artigo 4º, do Decreto nº. 3298, de 20.12.1999, com redação dada pelo artigo 70, do Decreto nº. 5296, de 02.12.2004, da espécie (física, auditiva, visual, mental ou múltipla) _____.

Descrição da Deficiência: _____

Código CID-10: _____.

- **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física (exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções), apresentando-se sob a forma de:

1. paraplegia
2. paraparesia
3. monoplegia
4. monoparesia
5. tetraplegia
6. tetraparesia
7. triplegia
8. triparesia
9. hemiplegia
10. hemiparesia
11. ostomia
12. amputação ou ausência de membro
13. paralisia cerebral
14. nanismo
15. membros com deformidade congênita ou adquirida

- **Deficiência Auditiva (anexar exame audiométrico):** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

- **Deficiência Visual (anexar exame oftalmológico):**

1. cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.
2. a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.
3. os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°.
4. ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
5. visão monocular (Súmula n. 377, do STJ)

- **Deficiência Mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação
2. cuidado pessoal
3. habilidades sociais
4. utilização dos recursos da comunidade
5. saúde e segurança
6. habilidades acadêmicas
7. lazer
8. trabalho

- **Deficiência Múltipla:** associação de duas ou mais deficiências;

- **Reabilitação pela Previdência Social (anexar declaração do INSS).**

Local e Data: _____

Nome completo do médico/CRM: _____

Endereço para contato: _____

Telefone para contato: _____

Assinatura e carimbo do médico: _____

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Eu, ____ (nome completo)____, ____ (nacionalidade)____, ____ (estado civil)____, residente e domiciliado na ____ (endereço completo / cidade)____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ e inscrito(a) sob nº _____ no Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado pelo Edital nº _____, promovido pela Prefeitura Municipal de Bauru para a função de _____, venho por intermédio deste **REQUERER**, conforme Laudo Médico anexo, que minha inscrição seja efetivada como Deficiente, para fins de reserva de vaga nos termos prescritos pela legislação vigente.

Bauru/SP, ____ de _____ de 2019.

____ (Assinatura do Candidato)

(Nome Completo do Candidato)

ANEXO V

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO EXAMINADORA

Processo Seletivo – Processo de Escolha: ____ (função)____

Eu, ____ (nome completo)____, ____ (nacionalidade)____, ____ (estado civil)____, residente e domiciliado na ____ (endereço completo / cidade)____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ e inscrito(a) sob nº _____ no Processo Seletivo – Processo de Escolha regulado pelo Edital nº _____, promovido pela Prefeitura Municipal de Bauru para a função _____, venho respeitosamente perante Vossa Senhoria, INTERPOR o presente Recurso Administrativo, visando: (citar pedidos e fundamentos do recurso).

Diante do exposto REQUER-SE (citar os requerimentos do candidato Recorrente).

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bauru/SP, ____ de _____ de 2019.

____ (Assinatura do Candidato)

(Nome Completo do Candidato)

(Telefones para Contato)

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,

RG. _____, inscrito(a) no Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar constante do edital nº **02/2019**, considerando o que dispõem a Constituição Federal, DECLARO:

1. Que **NÃO** fui demitido(a) ou exonerado(a) do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo ou a bem do serviço público, bem como não fui demitido(a) por justa causa de emprego público de autarquia, fundação, empresa pública, ou sociedade de economia mista, instituída por órgãos da administração federal, estadual ou municipal, nos termos prescritos pelos artigos 290, da Lei Municipal nº 1.574/71 e artigo 251, incisos IV, V e VI da Lei Federal nº 10.261/68.
2. Que _____ **EXERÇO**, cargo, função ou emprego em órgãos subordinados, ligados ou vinculados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.
3. Que _____ me enquadro na restrição estabelecida na constituição federal, **PERCEBENDO APOSENTADORIA** que impossibilite a percepção simultânea de tais proventos com a remuneração do cargo, emprego ou função pública;
4. Que _____ **EXERÇO** qualquer outra atividade remunerada na iniciativa privada/profissional liberal/autônomo.

Sob as penas da Lei, reconhecendo que a omissão em documento público ou particular, de declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, por serem verdadeiras as informações prestadas neste documento,

Firmo o presente.

Bauru, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Os campos abaixo somente serão preenchidos se o declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública, ou exercer atividade remunerada na iniciativa privada/profissional liberal/autônomo, PARA VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, ou ainda estando aposentado. (para os casos permitidos em lei.)

LOCAL DE TRABALHO/ÓRGÃO:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CARGO: _____
REGIME JURÍDICO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO:

- 2ª FEIRA - DAS _____ AS _____
- 3ª FEIRA - DAS _____ AS _____
- 4ª FEIRA - DAS _____ AS _____
- 5ª FEIRA - DAS _____ AS _____
- 6ª FEIRA - DAS _____ AS _____
- SÁBADO - DAS _____ AS _____
- DOMINGO - DAS _____ AS _____

JORNADA SEMANAL _____ HORAS

Assinatura do Declarante

FAVOR RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para fins do Processo de Escolha para
Conselheiro Tutelar de Bauru, que conhecemos o Sr. (a)
_____ portador (a) do documento de
identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta
irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.
Declaramos também, não possuir qualquer laço de parentesco de candidato, bem como também que
presentemente não respondo a qualquer processo civil, criminal, de família ou tributário.
Declaro ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito quanto a
veracidade das informações aqui prestadas

_____, de _____ 20_____
Local e data

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____

FAVOR RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaro para fins do Processo Seletivo – Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e não ter sido membro do Conselho Tutelar superior a um mandato e meio, ter disponibilidade de dedicação no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de permanecer de sobreaviso e cumprir plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana) conforme determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Por fim, conhecer e estar de acordo com as Instruções do Processo Seletivo - Processo de Escolha.
Firmo o presente.

Bauru, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

FAVOR RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE

**ANEXO IX
CRONOGRAMA
(Datas previstas, podendo haver alteração)**

Datas	Eventos
02/02/2019	1ª Publicação Diário Oficial de Bauru
12/02/2019	2ª Publicação Diário Oficial de Bauru
21/02/2019	3ª Publicação Diário Oficial de Bauru
25/02/2019	Abertura Inscrições
11/03/2019	Encerramento Inscrições
25, 26, 27/02/2019	Período para Requerimento da Isenção da Taxa de Inscrição
02/03/2019	Publicação deferimento/indeferimento de Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição
25/02 a 11/03/2019	Período para Solicitar Condição Especial para Realizar a Prova e Vaga de Deficiente
25/02 a 05/04/2019	Período para Solicitar Condição Especial para Lactante
21/03/2019	Publicação deferimento/indeferimento de Requerimento para Condição Especial e Vaga de Deficiente
21/03/2019	1º Edital de Convocação da Prova Objetiva
30/03/2019	2º Edital de Convocação da Prova Objetiva
06/04/2019	3º Edital de Convocação da Prova Objetiva
07/04/2019	Previsão da Realização Prova Objetiva
09/04/2019	Previsão Divulgação do Gabarito
09/05/2019	Previsão Divulgação de Resultado da Prova Objetiva e Edital de Convocação para Entrega de Documentos
26/05/2019	Etapa 2 – Entrega de documentação
03 a 06/06/2019	Análise da documentação
13/06/2019	Publicação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos
14 a 24/06/2019	Prazo para recurso
29/06/2019	Publicação da análise dos recursos
01 a 05/07/2019	Período para impugnação
13/07/2019	Resultado da impugnação
15 a 18/07/2019	Prazo de recurso da impugnação
23/07/2019	Etapa 3 - Processo Eleitoral Publicação lista oficial dos candidatos Edital regulamentador e início da Campanha Eleitoral
23/07/2019	Reunião de orientação aos candidatos
04/10/2019	Término da Campanha Eleitoral
02 a 06/09/2019	Prazo para nomeação de 01 (um) fiscal
06/10/2019	Eleição
10/10/2019	Publicação do resultado oficial e convocação para Curso de Formação
21, 22, 23 e 24/10/2019	Etapa 4 - Curso de Formação
26/10/2019	Resultado Curso de Formação
09/11/2019	Homologação
10/01/2020	Posse e Início das atividades

Bauru/SP, 02 de fevereiro de 2019.

ANDREA FERREGUTI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

DAVID JOSÉ FRANÇOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO